

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SILVIO COSTA FILHO)

Dispõe sobre a isenção da anuidade devida aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo pelos profissionais com doença grave e pelas pessoas jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

.....
.....
.....
.....

§ 5º Ficam isentos da anuidade de que trata o *caput* deste artigo os profissionais com as doenças graves referidas em Instrução Normativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que disponha sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas ou em outros atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as condições e a forma estabelecidas pelo CAU/BR.

§ 6º Ficam os CAUs dos Estados e do Distrito Federal autorizados a isentar as pessoas jurídicas da anuidade de que trata o *caput* deste artigo, observadas as condições e a forma estabelecidas pelo CAU/BR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem dois objetivos: *i*) isentar os profissionais com doenças graves da anuidade devida aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo; e *ii*) isentar as pessoas

jurídicas dessa mesma contribuição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://m10leg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235318314600>



* C D 2 3 5 3 1 8 3 1 4 6 0 0 *

Sob a ótica da justiça fiscal, essas medidas são fundamentais. No caso dos profissionais com doenças graves, o que se busca, tal como já ocorre na legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, é reduzir os custos tributários dessas pessoas, para que disponham de renda adicional, ainda que marginal, para fazer frente aos imensos desafios que essas doenças lhes impõem.

Já no caso das pessoas jurídicas, a ideia é, respeitando o caráter federativo dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e respeitando as peculiaridades regionais, permitir que esses Conselhos, com base em critérios estabelecidos em âmbito nacional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, cobrem, ou não, anuidades de pessoas jurídicas, a fim de evitar o duplo pagamento da contribuição pelas empresas e pelos profissionais que nelas atuem.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado SILVIO COSTA FILHO

